

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

O **MUNICÍPIO DE OURO FINO**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 18.671.271/0001-34, através do Departamento de Obras, com sede na Av. Cyro Gonçalves, nº 173– Centro - CEP 37.570-000, faz saber aos interessados que fará realizar aos 06 dias do mês de março de 2025, às 08:30h, Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor valor global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O REPARO EMERGENCIAL DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANTÔNIO ROSA LOPES, BAIRRO GARGATÁ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS**, na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 4.221/2023 e demais legislações aplicáveis, nos termos seguintes.

1 - DO OBJETO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O REPARO EMERGENCIAL DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANTÔNIO ROSA LOPES, BAIRRO GARGATÁ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS**, conforme as especificações constantes deste Edital e no Termo de Referência.

1.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

1.2 – Serão desclassificadas as propostas cujo preço global for superior ao valor estimado da contratação, ou cujos valores unitários do material e mão-de-obra sejam superiores aos valores unitários do material e da mão-de-obra constantes da “*planilha de serviço, quantitativos e valores*”.

2 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os serviços serão executados conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Descrição dos serviços constante no orçamento da obra, respeitando as especificações previstas no mesmo. Os arquivos em questão poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacoes@ourofino.mg.gov.br.

2.2 – Os serviços deverão ser iniciados a partir da emissão da ordem de serviços pelo Departamento de Obras deste Município, e deverão ser entregues no período estipulado no cronograma global.

2.3 - Os serviços de execução serão sempre inspecionados e caso não forem aprovados pelo engenheiro responsável, deverão ser refeitos e concluídos até o prazo máximo da vigência do contrato. O engenheiro

responsável pela inspeção dos serviços realizados deverá preencher o Termo Circunstanciado, constante no Anexo VI, sempre que realizar as medições da obra.

2.4 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, e o prazo de execução do serviço será de 01(um) mes.

2.5 – A fiscalização da execução do objeto deste Edital será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal o Diretor de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente Thiago Zuccon e Silva - Contato: (35) 3441-9406 ou obras@ourofino.mg.gov.br. Tanto o fiscal quanto seu suplente poderão ser substituídos mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, e a alteração será devidamente comunicada à empresa contratada.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 - As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, e protocolizadas em dias úteis, das 09h00 às 15h30, na Av. Cyro Gonçalves nº 173, Departamento de Licitações, Centro, Ouro Fino, MG ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@ourofino.mg.gov.br.

3.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

3.4 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame, e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

3.5 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 09h00 às 13h00, na Av. Cyro Gonçalves nº 173, Departamento de Licitações, Centro, Ouro Fino, MG ou encaminhadas através de e-mail no endereço

eletrônico: licitacoes@ourofino.mg.gov.br.

3.7 - Os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

3.8 - Os recursos serão processados e decididos nos termos do disposto no § 2º do Art. 165 da Lei 14133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

OBS.: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

4.1. Horários de Entrega, Credenciamento e Abertura dos processos:

a) Horário de entrega de envelopes e credenciamento: **08:00hs do dia 06/03/2025.**

4.2. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de:

4.2.1. Cópia da cédula de identidade do representante legal (sócio ou proprietário) da empresa.

4.2.2. Carta de Credenciamento ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.2.2.1. Na hipótese de apresentação de Procuração por instrumento particular, deverá constar na mesma o número do Processo Licitatório a que se refere.

4.3. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante. **Nessa hipótese, não será necessária a reapresentação do referido documento juntamente com a documentação de habilitação.**

4.4. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4.5. Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma. **Nessa hipótese, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos juntamente com a documentação de habilitação.**

4.6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

4.7. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

4.8.1. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo.

4.8.2. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007.

4.8. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

4.9. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes deste Edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite.
- e) conter prazo de entrega dos serviços.

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

O licitante vencedor poderá apresentar qualquer um dos documentos abaixo relacionados para fins de habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b.1) no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- b.2) o contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4.- Serão exigidos, para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

7.4.1. – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.1.1. – O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.4.1.2. – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4.1.3.- A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

7.4.2.– Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4.3- As proponentes deverão demonstrar, através de seu balanço patrimonial, índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um).

7.4.3.1.–O índice de Liquidez Geral é calculado através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC}{RPL}$$

Na qual:

LG = liquidez geral;

AC= ativo circulante;

RPL = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível a longo prazo.

$$\frac{PC}{ELP}$$

7.4.3.2.– O índice de Liquidez Corrente é calculado através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Na qual:

LC= liquidez corrente;

AC = ativo circulante;

PC = passivo circulante.

7.5. – Serão exigidos, para comprovação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.3. – Certificado de Registro e Regularidade da proponente e do responsável técnico, dentro de seu prazo de validade, indicado pela licitante para a execução do serviço, expedida pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, com jurisdição na região onde se situa a sede da empresa ou sua filial. Em se tratando de empresa não registrada no CREA/CAU do Estado de Minas Gerais, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU de Minas Gerais antes da assinatura do contrato.

7.5.4. – Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra (Modelo anexo) até o seu recebimento definitivo pelo licitador. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

7.5.4.1. – A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico com Atestado do Profissional – CAT-A” do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de serviços de características semelhantes:

7.5.4.2. – Atestado de Capacidade Técnico - Operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o Objeto da Licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado(s) fornecidos por pessoa (s) Jurídica (s) de direito público ou privado em nome da empresa participante, relativa a execução de Obra compatível em características e prazos com o Objeto da presente Licitação

7.5.4.3. – A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de comprovante de que o profissional indicado componha o quadro funcional da Licitante, que prestarão os serviços de acordo com a proposta.

7.5.4.4. - A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) conste o profissional como Responsável Técnico ou vínculo de prestação de serviços autônomos que será comprovado mediante apresentação do contrato de prestação de serviços ou de cópia autenticada, devendo a avença estar em plena vigência na data de apresentação da proposta.

7.5.4.5. – É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

7.6. – Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas de Minas Gerais, através do link: <http://www1.tce.mg.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490>, atendendo a Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.7.– Comprovação de Impedidos de licitar, no Tribunal de Contas da União, através do link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>, atendendo a Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8.– A falta de apresentação dos documentos listado nos itens 7.6 e 7.7, não será motivo para desclassificação, podendo o pregoeiro consultá-las no momento do certame.

7.9.– As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

7.10. – Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

7.11. - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no CRC do Município, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressaltando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e suas alterações.

7.11.1.- Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.11.2. - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

7.12. – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante poderá ser declarado vencedor.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

8.2. Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo do Anexo III, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e conhecem e concordam com os termos do Edital e seus anexos.

8.3. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

8.3.1. A Prefeitura Municipal de Ouro Fino não se responsabilizará por envelopes e documentos endereçados via postal ou por outras formas, ou, ainda, entregues em locais diversos da sede da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, e que, por isso, não sejam protocolizados ou recebidos no prazo legal.

8.4. Classificação das Propostas Comerciais:

8.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.4.2. Será desclassificada a proposta que:

8.4.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

8.4.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

8.4.2.3. **Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração** nos termos do disposto nos incisos III e IV do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4.3. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

8.4.3.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.4.4. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.4.5. O Pregoeiro no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.4.6. O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo.

8.4.6.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

8.4.7. O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, todas as propostas em conformidade com as especificações contidas neste Edital.

8.5. Lances Verbais:

8.5.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.5.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5.4. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.5.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.5.6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

8.5.7. Encerrada a etapa de negociação o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, conforme disposições do Edital.

8.6. Lei Complementar nº 123/2006:

8.6.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

8.6.2. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.2.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.6.2.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, na forma do item anterior, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

8.6.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.6.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.6.5. Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

8.6.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

8.7. Encerramento etapa competitiva:

8.7.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.7.2. O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.7.3. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

8.7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.7.5. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

8.7.6. Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.7.6.1. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.6.2.1 deste Título.

8.7.7. Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.7.8. Lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

8.7.9. O licitante que desistir da proposta após a classificação das propostas deverá justificar comprovadamente as razões do feito, podendo ser aplicada multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

8.7.10. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução da obra será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarada vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

8.7.11. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.1.1. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, no horário das 9h às 13h30 horas.

9.1.2. Serão reconhecidos os recursos encaminhados via e-mail ou por outro meio não previsto no Edital.

9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato da sessão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos serão processados e apreciados nos termos do previsto no art. 165 da Lei 14.133 de 2021.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via e-mail.

9.7. Serão aceitos impugnações e recursos enviados via internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

10.- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1.- A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1.- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3.- A convocação se dará por meio de e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1.- Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

11.2.- Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

11.3.- A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

12. – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. - Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE OURO FINO encaminhará o Contrato Administrativo através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo à Contratada a assinatura com certificado digital e reenvio no endereço de e-mail enviado, ou a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a

entrega das duas vias no Departamento de Licitações do Município de Ouro Fino, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

13.2- A via do instrumento destinada a Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será enviada por e-mail, ou caso não seja assinatura com certificado digital, disponibilizada para envio pelos Correios, ou ficará para retirada no Departamento de Licitação a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3-O MUNICÍPIO DE OURO FINO poderá, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, ou não apresentar as comprovações do item anterior, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

13.4 – O contratado estará condicionado ao aceite de adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE, RECOMPOSIÇÃO E REPACTUAÇÃO

13.1.– Serão utilizados Recursos Livres, e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Ficha: 512 – 021002 15 451 0020 1034 449051

13.2.– O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

13.3. – A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) negativas e válidas para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

13.4.– Caso não seja comprovado o pagamento regular dos encargos previdenciários referentes à obra, a Administração Municipal estará autorizada a quitar diretamente a dívida perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), deduzindo o valor correspondente da contraprestação à empresa contratada. A Contratada deverá apresentar documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra.

13.5.— Quaisquer erros ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.6.— Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

13.7. — Para os contratos oriundos deste Edital, deverão ser aplicadas as disposições do art. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, em relação às alterações contratuais.

13.7.1.— Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº. 10.192, de 2001, segundo a variação do IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado, e a Contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito.

13.7.1.1. — A data base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

13.7.1.2. - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.7.1.3.- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

13.7.1.4. - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.7.1.5. - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

13.7.2. — A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar pedido de revisão dos valores nos casos enquadrados no art. 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, sendo que os valores que decorrerem de inflação ou álea econômica normal, com encargos previsíveis e suportáveis, assim como acontecimentos que não interfiram no equilíbrio econômico-financeiro, não serão considerados.

13.7.2.1. — O requerimento deverá ser devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, e protocolado junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal e, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021, devem ser formulados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.7.2.2.– O requerimento deverá ser analisado pela Administração Municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

13.7.2.3. – Somente serão analisados os pedidos de revisão de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no art. 124, II, “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.7.2.4.– Os valores devidos somente serão repassados após a assinatura, devolução do termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento, salvo nos casos em que a alteração se dê por simples apostilamento.

14. – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1.- O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. - Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1.- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.2.2. - Seguro-garantia;

14.2.3. - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3.- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.4.- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.5. - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.6. - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

14.7. - No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

14.8. - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

15. - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1. - A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva - EPC, quando for cabível.

15.2.- A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs, fiscalizando seu uso e exigindo a utilização correta dos equipamentos.

15.3. - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento das Leis e Normas Regulamentares vigentes.

15.4. - A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

16. – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. – Os licitantes devem observar, e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

16.2. – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

16.3. – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. – DAS PENALIDADES

17.1. – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 - Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

18.3.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea acima;

18.3.4 - Multa:

1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1 % (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

18.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

18.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa Contratada, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.5 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.6 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

18.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11 - O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, e também no SICAF.

18.12 - A personalidade jurídica do eventual Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a

Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1.- Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Ouro Fino o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

18.2.- A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

18.3.- Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende, dando ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4.- A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, porém, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5.- A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei nº. 14.133, de 2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

18.5.1.- Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

18.5.2.- Fica estipulado ainda que, ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18.6.- Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

18.7.- A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.8.- A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Ouro Fino.

19. - DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

19.1. - O Município realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

19.2. - O Município fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 58 da Constituição Federal de 1988.

19.3. - As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

19.4. - As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

19.5. - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

20. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - O resultado da licitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar, no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.ourofino.mg.gov.br/, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

20.2. - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

20.4. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

20.5.- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Ouro Fino, exceto quando explicitamente disposto em contrário, respeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021

20.7.- A apresentação da proposta é considerada como evidência suficiente de que a proponente aceita todas as instruções deste Edital.

20.8.- É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

20.9.- A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone e endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

20.9.1.- O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ouro Fino quanto do emissor.

20.10.- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão nomeada pela Portaria nº. 013/2025, ou pelo Pregoeiro.

20.11.- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Ouro Fino - MG.

20.12.- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
ANEXO V – TERMO CIRCUNSTANCIADO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA;

Ouro Fino, 12 de fevereiro de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O REPARO EMERGENCIAL DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANTÔNIO ROSA LOPES, BAIRRO GARGATÁ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para atender a demanda de execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O REPARO EMERGENCIAL DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANTÔNIO ROSA LOPES, BAIRRO GARGATÁ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANTÔNIO ROSA LOPES, BAIRRO GARGATÁ	1,00	UNID		

- 1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de obra de engenharia.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela anexa.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por menor preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para realizar o reparo emergencial da pavimentação asfáltica da Rua Antônio Rosa Lopes, bairro Gargatá, município de Ouro Fino.

Em decorrência das fortes chuvas que recentemente afetaram o município de Ouro Fino, a Rua Antônio Rosa Lopes, localizada no bairro Gargatá, sofreu danos consideráveis em sua infraestrutura. Durante o evento climático, houve o rompimento da captação de água na via, o que danificou também a pavimentação asfáltica. Embora o reparo da captação de água tenha sido realizado de forma emergencial, a pavimentação que foi comprometida ainda necessita de conserto definitivo.

A pavimentação danificada compromete a segurança e a mobilidade de veículos e pedestres na localidade, exigindo um reparo urgente para restabelecer as condições adequadas de tráfego. Diante disso, justifica-se a contratação de empresa especializada para realizar o reparo definitivo da pavimentação, a fim de garantir a segurança viária e a durabilidade da infraestrutura, atendendo às necessidades imediatas da população

- Abaixo seguem as fotos da rua danificada:





-Fotos da rua depois de arrumar a captação que foi rompida e como está agora:





O Projeto de Reparo Asfáltico foi elaborado considerando o levantamento de necessidades, eficiência operacional, normas e regulamentações, acessibilidade, sustentabilidade, tecnologia, orçamento e viabilidade financeira.

Justifica-se ainda a necessidade de realizar processo licitatório para o reparo emergencial da pavimentação asfáltica da Rua Antônio Rosa Lopes, face ao interesse público de promover atendimento digno aos munícipes que moram no bairro Gargatá.

Ressalta-se também que o presente objeto aqui solicitado é essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no Planejamento Plurianual voltados a Infraestrutura do Município, permitindo aos habilitantes desfrutar, plenamente, do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos os períodos do dia com acessibilidade.

Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o pregão como modalidade de licitação aplicável para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 28, §3º). De acordo com a jurisprudência e a doutrina, serviços de asfaltamento podem ser considerados serviços comuns quando os critérios técnicos e executivos forem padronizados e amplamente difundidos no mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas.

No caso em tela, embora o pregão possa ser realizado na forma eletrônica, a adoção do pregão

presencial se justifica pelos seguintes motivos:

- a) Necessidade de maior controle e transparência presencial: O asfaltamento envolve serviços que podem exigir esclarecimentos presenciais durante a sessão, garantindo melhor avaliação das propostas.
- b) Acessibilidade e inclusão de empresas locais: Em alguns municípios, especialmente em áreas com acesso limitado à internet, o formato presencial permite a ampla participação de empresas regionais, promovendo a competitividade.
- c) Complexidade na análise das propostas: Apesar de serem serviços comuns, a execução do asfaltamento pode envolver variáveis específicas, como tipos de materiais, equipamentos e prazos, o que torna vantajoso o debate presencial entre os licitantes e a administração pública.
- d) Garantia de disputa mais transparente e dinâmica: A presença física dos licitantes permite lances mais ágeis e reduz riscos de falhas técnicas, comuns em sistemas eletrônicos.

Dessa forma, o pregão na forma presencial se apresenta como a modalidade mais adequada para a contratação dos serviços de asfaltamento, garantindo eficiência, competitividade e maior controle por parte da administração pública. A escolha respeita os princípios da economicidade, isonomia e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório, cujo objeto é o reparo emergencial da pavimentação asfáltica da Rua Antônio Rosa Lopes, bairro Gargatá.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

3.2 Os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.2 Serviço não continuado;

4.1.3 Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:



- Certificado de Registro e Quitação do Licitante e de seus Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação;
- Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de nível superior habilitado para execução da obra objeto deste termo de referência. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como CONTRATANTE, do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) conste o profissional como Responsável Técnico.
- A comprovação do profissional de Nível Superior ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica poderá ser feita pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico com Atestado do Profissional – CAT-A” do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- Às Normas e as Especificações constantes deste Termo de Referência / Projeto Básico, do Caderno de Especificações Técnicas, do Edital do Certame e do futuro Contrato,
- Às Normas da ABNT;
- Às Normas de Corpo de Bombeiros;
- Às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Às disposições legais da União, do Estado de Minas Gerais e da cidade de Ouro Fino; -
- Às Prescrições e Recomendações dos fabricantes;

5.2. Duração inicial do contrato

O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

5.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados neste Termo de Referência.



6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 15:30 horas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Será iniciada após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Obras.

7.1.2. Os serviços deverão ser finalizados e entregues seguindo o prazo e etapas indicados no cronograma da obra que está anexo a este Edital.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Para a definição das quantidades, realizou-se a medição do local, com posterior elaboração de projeto arquitetônico, hidrossanitário, estrutural e elétrico. As quantidades estão detalhadas na planilha orçamentária anexa a este processo licitatório.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do contratado, no que couber.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

- 9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 9.6.4. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio Município, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.9. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo contratado.
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, entre outros, após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o contratado houver se beneficiado de eventuais preferências estabelecidas em lei.
- 9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.



- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Contratante.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando o contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos na legislação.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, assim como instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- 1)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 2)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 3)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2. A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, sendo que o Município poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

13.2. As comunicações entre o Contratante e o contratado serão realizadas por escrito, através do endereço de e-mail obras@ourofino.mg.gov.br.

13.3. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal a Diretora de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente Thiago Zuccon da Silva, e-mail obras@ourofino.mg.gov.br, fone (35) 3441 - 9406 .

13.4. O Município poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. O contratado não está obrigado a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

13.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.7. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não podendo onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e edificações, sendo que inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento

13.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.11. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.12. Caso o fiscal do contrato verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.

13.13. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços

deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.14. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.2.1. Será realizada de acordo com a evolução física percentual da obra.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

15.1.1. - No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, o contratado deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.1.2. - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal:

15.2.1. deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

15.2.2. deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do Contrato.

15.3. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de Manuais e Instruções exigíveis.

15.4. No prazo de até 30 (*trinta*) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

16.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.



16.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeiro contratado pelo Município.

16.2.2. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

16.3. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Ouro Fino, CNPJ nº 18.671.271/0001-34, Endereço Av. Cyro Gonçalves, nº 173, Centro, Ouro Fino, MG constando número da licitação, descrição do objeto, número do contrato e número da medição.

16.4. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Caso haja prorrogação, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC, ou outro que vier a substituí-lo, somente após 12 (doze) meses, desde a apresentação da proposta e a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido e para o cálculo, será considerado os 12 (doze) meses anteriores ao pedido de reajuste.

17.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Haverá exigência de garantia contratual da execução, nos seguintes termos:

18.1.1. O adjudicatário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.1.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.1.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

18.1.2.2. Seguro-garantia;

18.1.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País, pelo Banco Central do Brasil.

18.2. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pelo Município, com correção monetária, em favor do Contratante.

18.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado.

18.5. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.7. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

18.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo VIII deste Edital: A comprovação do profissional de Nível Superior ser detentor de Atestado de Capacidade Técnica poderá ser feita pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

A declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico com Atestado do Profissional – CAT-A” do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo



– CAU”

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valor Global: R\$ 143.019,96 (cento e quarenta e três mil, dezenove reais e noventa e seis centavos)

Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Edital.

19.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 512 – 021002 15 451 0020 1034 449051

21. MODALIDADE

21.1 Licitação na modalidade Pregão Presencial.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal n.º 4.221/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22.2 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 4.221/2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Prefeito Municipal.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O REPARO EMERGENCIAL DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANTÔNIO ROSA LOPES, BAIRRO GARGATÁ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS.

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da licitante)

(Uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG..... CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2025 em epígrafe, que tem por objeto [...]

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

Informar Valor total R\$...

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à Contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
3. O licitante atesta o atendimento das exigências técnicas deste Edital.
4. O licitante declara que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

.....de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O REPARO EMERGENCIAL DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANTÔNIO ROSA LOPES, BAIRRO GARGATÁ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS.

ANEXO III

CONTRATO Nº.../2025

REFERENTE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE OURO FINO – MG, Pessoa Jurídica de direito Público, com sede na Av. Cyro Gonçalves, 173, inscrito no CNPJ: 18.671.271/0001-34, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Antônio Benedito Salgueiro Miguel**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O REPARO EMERGENCIAL DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANTÔNIO ROSA LOPES, BAIRRO GARGATÁ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS, conforme descrito no Termo de Referência



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

Se aplicam a este contrato a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 4.221/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, publicações, atas, homologação, projetos, anexos, especificações e memoriais, proposta da licitante, orçamento detalhado, parecer de julgamento, atas das sessões públicas demais documentos oriundos do procedimento licitatório e Legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será incorporada a este Contrato, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento (nas hipóteses previstas nos arts. 115, §5º e 136 da Lei nº. 14.133, de 2021) qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações quantitativas ou qualitativas, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução do Objeto deste contrato, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”, é de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXX). O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições realizadas pelo Departamento de Obras. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o previsto no Cronograma Físico- Financeiro em anexo ao edital, seguindo as especificações técnicas do Memorial Descritivo anexo ao edital.



CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

O contratado estará condicionado ao aceite de adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Ficha: 512 – 021002 15 451 0020 1034 449051

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não seja comprovado o pagamento regular dos encargos previdenciários referentes à obra, a Administração Municipal estará autorizada a quitar diretamente a dívida perante o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), deduzindo o valor correspondente da contraprestação à empresa contratada.

A Contratada deverá apresentar documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária



da obra.

PARÁGRAFO QUARTO

Na falta de apresentação dos documentos indicados nesta cláusula, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços poderão ser reajustados, segundo a variação do IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado, somente após 12 (doze) meses, e a contratada deverá protocolar o pedido de reajuste por escrito. Será concedido o reajuste a partir da data de protocolo do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO

A empresa contratada poderá, desde que justificada a necessidade, protocolar por escrito pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com provas do efetivo aumento dos preços dos produtos e serviços, as quais deverão ser analisadas pela administração municipal no prazo de até 20 dias, prorrogáveis por igual período quando for necessária a notificação da empresa para complementação das provas. Enquanto não formulado ou não analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa contratada deverá manter o regular fornecimento dos produtos, sob pena de incidir nas penas de inadimplemento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARÁGRAFO OITAVO

Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão, via e-mail (obras@ourofino.mg.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Obras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (35 3441-9406).

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº. 4.221/2023 e nas previstas do item 18 do Edital sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal. À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE, a serem apuradas na forma a saber: I -



Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

II - Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas neste contrato e no edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou a CONTRATADA. Nestes casos, a retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal nº. 4.221/2023 e na Lei nº. 14.133 sendo que, nos casos não previstos no instrumento convocatório ou no contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS



Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato inteiramente concluídos em 6 (seis) meses, contados a partir da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, no caso de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Somente será admitida alteração do prazo, quando:

I - Houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, desde que atendida a Cláusula Quarta deste Contrato.

II - Por motivo de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a este que fuja ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência; o motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior, poderão ficar suspensos os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

PARÁGRAFO QUARTO

O motivo de força maior ou caso fortuito deverá ser comunicado formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, devendo ser alegado oportunamente mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em

ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Após a aceitação dos motivos alegados, deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo, mediante termo



aditivo a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, incorrendo nas penalidades e sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste contrato, proteção e conservação dos serviços executados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência;
- b) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, ou refazer o serviço e substituir os materiais que forem recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e independente das penalidades cabíveis;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- d) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) informar para a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão, em partes ou no todo
- f) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- h) atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- j) responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária a completa realização dos serviços até o seu término;
- j.1) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como

responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

j.2) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

j.3) As retenções previstas nos itens j.1 e j.2 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA, sendo que essas retenções somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

k) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

l) cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, parareabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

m) manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

n) se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

o) informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações;

p) efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observada a alíquota aplicável;

q) manter no local do objeto deste contrato um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,1 (um décimo) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, limitado a 2% (dois) por cento do valor contratual, permanecendo no local do objeto deste contrato até a conclusão da obra;

r) manter na obra, devidamente atualizada, Livro diário de Ocorrência;

s) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

t) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para



assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

- 1) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- 2) depósito de valores em conta vinculada;

3) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

4) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

u) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar

v) quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- 1) registro de ponto;
- 2) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 3) comprovante de depósito do FGTS;
- 4) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 5) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 6) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

w) nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar

x) a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização da Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será exclusivamente da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 140 da Lei nº. 14.133, de 2021, o objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no ato da entrega do(s) produto(s), para imediata verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Diretor (a) da pasta designado pelo Prefeito Municipal, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no do Decreto n.º 4.221/2023 Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade pela fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, tendo como Fiscal a Diretora de Obras, Infraestrutura e Meio Ambiente Thiago Zuccon e Silva Contato: (35) 3441-9406- ou obras@ourofino.gov.br) e como suplente o Senhor..., nomeados mediante indicação no Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Tanto o fiscal quanto seu suplente poderão ser substituídos mediante Portaria de Designação emitida pelo Prefeito Municipal, sendo devidamente comunicado à empresa contratada.

PARÁGRAFO QUARTO

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



PARÁGRAFO QUINTO

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.221/2023.

PARÁGRAFO SEXTO

O objeto deste contrato será recebido nos termos do art. 140, da Lei nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC, quando for cabível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs, fiscalizando seu uso e exigindo a utilização correta dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento das Leis e Normas Regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente proibido à CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação da Contratada, sendo que em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita

execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Artigo 139 da Lei nº. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Contrato implicará na apuração de perdas e danos, quando for o caso, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato, nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e, em especial, a Lei nº. 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº. 123, de 2006, e pela legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente,

estas serão efetuadas por simples apostila ou mediante Termo Aditivo, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do edital de Licitação Pregão Presencial 001/2025 - Processo Licitatório Nº 028/2025 e seus anexos, bem como à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar, e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação



deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, afim de que produza seus efeitos legais.

Ouro Fino, de de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO FINO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DOS BAIROS CENTENÁRIO E SÃO JUDAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no edital em epígrafe, o abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com o art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (devem ser indicados todos os profissionais que compõem a equipe técnica)

Nome: _____	
Título:	Nº. do Registro no Órgão de Classe:
Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (indicar de forma pormenorizada qual o tipo de serviço sob responsabilidade deste profissional indicado)	

Assinatura:

Nome: _____



Título:	Nº. do Registro no Órgão de Classe:
Atribuição: Responsável pelo(a) _____ (indicar de forma pormenorizada qual o tipo de serviço sob responsabilidade deste profissional indicado)	
Assinatura:	

(Repetir quantos se fizerem necessários até completar a equipe técnica proposta)

(local e data)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)

(nome, RG e assinatura do representante legal)



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O REPARO EMERGENCIAL DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANTÔNIO ROSA LOPES, BAIRRO GARGATÁ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS.

ANEXO V

MODELO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO

SERVIÇOS REALIZADOS:

OBSERVAÇÕES:

Declaro que os serviços realizados estão a contento, bem como, que os bens foram produzidos foram devidamente vistoriados.

Ouro Fino, de..... de 2025.

Responsável do Município
Responsável pelos Serviços Realizados

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DOS BAIRROS CENTENÁRIO E SÃO JUDAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente.
Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		



OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, _____ de _____ de 2025.

Representante legal

(Nome, nº CPF e assinatura)

Contador

(nome, nº CRC e assinatura)

APROVAÇÃO JURÍDICA

À PROCURADORIA MUNICIPAL

Encaminho os autos da presente solicitação de autuação de processo licitatório na Modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2025 - Processo n.º 028/2025**, requerida pelo Departamento de Obras para apreciação e aprovação quantos aos seus aspectos jurídicos, em observância ao artigo 53, § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

Ouro Fino, 12 de fevereiro de 2025

Edmar Pinto de Carvalho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

O Município de Ouro Fino torna público que fará realizar o **Processo Licitatório n.º 028/2025 – Pregão Presencial n.º 001/2025**, cujo Edital se encontra à disposição dos interessados no site: www.ourofino.mg.gov.br, na aba Licitações. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O REPARO EMERGENCIAL DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ANTÔNIO ROSA LOPES, BAIRRO GARGATÁ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E PROJETOS ANEXOS.** Início de Cadastramento das Propostas: 19/02/2025 às 08h00min. Fim de Cadastramento das Propostas: 06/03/2025 às 08h00min. Abertura das Propostas e análises: 06/03/2025 às 08h15min. Fase de Disputa de Lances: 06/03/2025 às 08h30min. Formulação de consultas e obtenção do Edital: Endereço Eletrônico:licitacoes@ourofino.mg.gov.br.

Edmar Pinto de Carvalho
Pregoeiro

*Certifico que este aviso foi publicado em
conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

Em, 13/02/2025.

*Gislaine Cristina Batista Teixeira.
Diretora de Licitações*